PROJETO DE LEI Nº 134/2022

EMENTA: Institui o “Programa Municipal de Intervenções Assistidas por Animais” em Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Intervenções Assistidas por Animais – IAA - no âmbito do município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se como metodologia de Intervenções Assistidas por Animais aquelas realizadas na área da saúde ou de educação em que o animal é considerado parte integrante do processo terapêutico.

Art. 2º - As Intervenções Assistidas por Animais serão classificadas em:

I – TAA – Terapia Assistida por Animais;

II – AAA – Atividade Assistida por Animais; e

III – EAA – Educação Assistida por Animais.

Art. 3º - O objetivo do programa é auxiliar no tratamento ou no desenvolvimento da pessoa assistida, utilizando o animal co-terapeuta como agente estimulador e mediador de ações para melhorar a qualidade de vida da pessoa.

Art. 4º - O Programa de Intervenções Assistidas por Animais poderá ocorrer em escolas, instituições, clínicas e nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Art. 5º - O Animal de intervenção assistida é o animal individualmente treinado e qualificado para realizar serviços ou tarefas específicas, sendo classificado em:

I – animal para co-terapia educacional; e

II - animal para co-terapia de saúde.

Parágrafo Único. O animal deverá estar vacinado e ser higienizado antes do contato com a pessoa a ser assistida e seu condutor deverá possuir o atestado veterinário e o controle de ectoparasitas.

Art. 6º - Fica garantida a proteção, a qualidade de vida e o bem-estar ao animal de intervenção assistida.

Parágrafo único. O animal de intervenção assistida não será exposto a pessoas ou pacientes com restrições de contato ou agressivos, bem como a ambientes desconfortáveis ou a situações de estresse.

Art. 7º - Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do animal de intervenção assistida, o tipo de animal a ter acesso aos locais previstos nesta lei, a forma de comprovação de treinamento do animal, do profissional ou do condutor com capacitação em IAA que o utilizará.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênio e parceria com instituições públicas e privadas visando à implantação do Programa Municipal de Intervenções Assistidas por Animais.

Art. 9º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir o “Programa Municipal de Intervenções Assistidas por Animais” em Rio das Ostras.

Conforme diversos estudos científicos, as Intervenções Assistidas por Animais (IAAs) utilizam os animais como facilitadores de um processo terapêutico, envolvendo a interação com diversos profissionais da área da saúde e da educação.

Nesse sentido, é imperativo o trabalho de uma equipe multidisciplinar capaz de escolher o método mais adequado a ser aplicado, acompanhando as atividades e o bem-estar dos animais e da pessoa assistida, que irá refletir na qualidade de vida dos pacientes.

Alguns artigos científicos detalham a importância deste tipo de tratamento para o ser humano conforme os links de acesso abaixo:

https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/69318

https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/expressaextensao/article/view/13189

https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/4315

Desta feita, inspirado em proposição similar em trâmite na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, deve o Município de Rio das Ostras implantar o referido programa no rol de tratamentos previstos aos seus cidadãos.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
>
> o) às políticas públicas do Município;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador